



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Yson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2017-CMS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991, e posteriormente alterada pela Municipal nº 2.011, de 13/09/2017, RESOLVE:

Por unanimidade dos Conselheiros presentes, **APROVAR** em Reunião "ordinária" realizada no dia 26 de outubro de 2017, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, como segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de instância máxima colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 585 de 24 de setembro de 1991, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.011, de 13/09/2017.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação e execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- Apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o Plano e aplicação de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e sobre o orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde;
- Apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde;
- Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

- Apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- Apreciar a alocação de recursos financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores local e municipal, nos serviços públicos e nos serviços privados, conveniados e contratados;
- Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que necessário;
- Receber, analisar, discutir e encaminhar denúncias recebidas;
- Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-la nos termos da lei;
- Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- Elaborar e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.
- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais nºs. 585, de 24/09/1991, e 2.011, de 13/09/2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Faxinal e dá outras providências, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
- Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde é organizado da seguinte forma:

- COLEGIADO PLENO OU PLENÁRIO
- MESA DIRETORA
- SECRETARIA EXECUTIVA
- COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- DA PLENÁRIA

Art.5º - A **Plenária** do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões "**Ordinárias e Extraordinárias**", de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Parágrafo Único - A **Composição da Plenária** será garantida à paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos

- DA MESA DIRETORA

Art. 6º - O CMS terá um conselheiro **Presidente** e um conselheiro **Vice-Presidente**, eleitos pelos pares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O **Presidente**, e na sua ausência o **Vice-Presidente**, terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Conduzir as reuniões plenárias

§ 2º - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas da Plenária, nas reuniões por ele presididas.

§ 3º - promover o pleno acesso às informações relevante para o SUS para fins de deliberação do Pleno;

§ 4º - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno.

- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.8º - A **Secretaria Executiva** será composta por:

Primeiro e segundo secretários eleitos pela Plenária juntamente com a Mesa Diretora do CMS.

Parágrafo Único - O (a) Secretário (a) contribui com a elaboração das **Atas, Resoluções, Recomendações, Moções e manutenção do arquivo** do CMS.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar antecipadamente, as reuniões da plenária do Conselho, incluindo convites a apresentadores dos temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões da plenária, assistir ao presidente da mesa, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões da plenária inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos a Plenária;

V - Despachar os processos e expedientes de rotina;

VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS.

VII - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

VIII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessárias ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

IX - Participar da mesa assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

X - Despachar com o CMS assuntos pertinentes ao conselho;

XI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CMS a promover o apoio necessário às mesmas;

XII - Submeter ao Secretário (a) do CMS e plenária, relatório das atividades do CMS do ano anterior no primeiro trimestre de cada ano;

XIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da plenária;

XIV - Convocar as Reuniões do CMS e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos nesse Regimento;

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMS assim como pela plenária;

XVI - Delegar competências.

- DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 - As **Comissões Permanentes**, criadas e estabelecidas pela plenária do CMS tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvem áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, em especial:

I - Saneamento e Meio Ambiente;

II - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

III - Recursos Humanos;

IV - Orçamento e Finanças.

Art. 11 - A critério da plenária, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente e transitório, que terão caráter essencialmente complementar a atuação do CMS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologia afins, recolhendo e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações a plenária do CMS.

Parágrafo Único - Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalho têm como clientela exclusiva à plenária do CMS que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 12 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo CMS, conforme o recomendado a seguir:

I - Comissões, até **4** (quatro) membros efetivos;

II - Grupo de Trabalho, até **5** (cinco) membros efetivos.

§ 1º - As **Comissões** e **Grupos de Trabalho** serão dirigidos por um coordenador designado pela plenária do CMS, que coordenará os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º - Será substituído o membro da **Comissão** ou **Grupo de Trabalho** que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao CMS para providenciar a sua substituição.

Art.13 - A constituição e funcionamento de cada **Comissão** ou **Grupo de Trabalho** serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 14 - Aos **coordenadores de Comissões e Grupos de Trabalho** incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento a Plenária do CMS;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as a plenária do CMS.

Art.15 - Aos **membros das Comissões ou Grupos de Trabalho** incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, coletar e divulgar amplamente dados estatísticos relacionados à saúde, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Promover investigações e pesquisas sobre diagnósticos, prevenção e controle da saúde;

IV - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ao Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16 - O CMS reunir-se-á, "Ordinariamente", 12 (doze) vezes por ano, e, "Extraordinariamente", por convocação da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Para a instalação da Plenária é necessário quórum de maioria simples, ou seja, que 50% mais um dos (as) conselheiros (as) titulares ou conselheiros (as) elevados (as) à titularidade estejam presentes.

§ 2º - Somente os (as) conselheiros (as) titulares têm direito a voto. Os (as) conselheiros (as) suplentes, somente na ausência dos titulares adquirem esse direito, mas está garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 3º - Haverá um livro de presença devidamente autenticado pelo presidente do conselho, para registrar, com a assinatura do conselheiro (a), a presença às reuniões.

Art. 17 - A Pauta de Reunião (Ordinária / Extraordinária) constará de:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - ordem do dia constando temas previamente definidos e preparados;

IV - deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério da plenária.

§ 3º - A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pela Plenária, dos produtos das Comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do conselho);
- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);
- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º - Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério da Plenária, não poderá ser votado.

Art. 18 - As deliberações do CMS, observando o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - **Resoluções** homologadas pelo CMS, as quais serão publicadas no diário oficial do município, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II - **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - **Moções** que expressam o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações; com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As **deliberações** serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As **resoluções** do CMS serão publicadas no diário oficial do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação na plenária.

§ 3º - Quando a Resolução tratar de assuntos da competência do CMS, deixar de ser atendida pelo Prefeito Municipal, ou seu representante (Secretário de Saúde), em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para Comissão designada pela Plenária.

Art. 19 - As **reuniões** do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 20 - As **Reuniões da Plenária** devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (a);

IV - As deliberações tomadas inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

V - Que o Conselheiro identifique-se ao solicitar a palavra, para que fique gravado e possa ser registrada sua participação.

§ 1º - Os teores integrais das matérias tratadas nas Reuniões do CMS estarão disponíveis na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la no mínimo, 48 horas antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 21 - A Plenária do CMS pode fazer-se representar perante instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo através de um ou mais Conselheiros designados pela Plenária com delegação específica.

CAPÍTULO V DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A)

Art. 22 - Ser conselheiro (a) implica abraçar os compromissos da participação, do respeito e da defesa daqueles cidadãos que lhe delegaram e que esperam ver realizado suas demandas, necessidades e aspirações, ou seja, os conselheiros (as) têm que estar a favor da vida e da saúde, defendendo o acesso aos serviços de saúde de qualidade.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - É desejável que o conselheiro de saúde conheça como as pessoas vivem, adoecem e morrem na sua comunidade. Por isso, é importante que ele conheça as doenças de sua região, suas causas e como evitá-las.

Art. 23 - São competências e atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Faxinal.

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- II - Estudar e relatar nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência à plenária;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu seguimento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do SUS;
- X - Solicitar para seu conhecimento, cópias de balancete, mensal e anual, de quaisquer dos órgãos do sistema municipal de saúde;
- XI - Acompanhar e colher informações junto aos Conselhos locais de saúde;
- XII - Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- XIII - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- XIV - Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- XV - Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- XVI - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- XVII - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XVIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- XIX - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- XX - Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- XXI - Apresentar retificações ou impugnação das Atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- XXII - Assinar as atas das reuniões de que participou;
- XXIII - Justificar a ausência;
- XXIV - Traçar diretrizes para a elaboração de planos de saúde, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização dos serviços;
- XXV - Recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;
- XXVI - Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;
- XXVII - Emitir pareceres em consultas que lhes forem encaminhadas;
- XXVIII - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir a sua Comissão Organizadora;
- XXIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- XXX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;
- XXXI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- XXXII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XXXIII - Proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde

XXXIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei no 8.080/90);

XXXV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento

XXXVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - As entidades com representatividade no CMS de Faxinal, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do CMS para esse fim.

- §. 1º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade;
- §. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS de Faxinal, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso;
- §. 3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei;
- §. 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período;
- §. 5º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS de Faxinal que implique na presença do representante efetivo;
- §. 6º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25 - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.
- c) Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.
- d) A perda do mandato será declarada pela plenária do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação vigente.
- e) As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS até 48 horas após a reunião.

Art. 26 - As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 27 - As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar novo representante;

§ 2º - As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 28 - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 29 - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes do poder público, prestadores de serviços de saúde, dos profissionais do setor de saúde e dos usuários(as) dos serviços de saúde, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 25% (vinte cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 25% (vinte cinco por cento) de prestadores de serviços ao SUS e Gestores (representantes do governo).

§ 1º - O CMS é constituído por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, podendo ser reconduzido por mais um mandato, tendo a seguinte composição:

a) SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

01. APAE;
02. Pastoral da criança / familiar;
03. Instituições de longa permanência (ILPI's);
04. Lideranças religiosas;
05. Clubes de serviços;
06. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a Associação dos agricultores familiares;
07. Associações de moradores de Bairro de Faxinal;
08. Casa Lar de Faxinal.

b) SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICIPAL

01. Profissionais de saúde;
02. Profissionais de saúde;
03. Profissionais de saúde;
04. Profissionais de saúde.

c) SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SUS E GESTORES (REPRESENTANTES DO GOVERNO).

01. Instituições prestadoras de serviços de saúde privados (ACEF);
02. Secretaria Municipal de Saúde;
03. Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
04. Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Qualquer alteração na composição do CMS, será previamente deliberada por seu plenário, com quórum qualificado, homologada pelo gestor da esfera correspondente, regularizada mediante lei, para depois ser alterada em seu Regimento Interno.

§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao "**Conselheiro Eleito pela Plenária do Conselho**".

§ 4º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Faxinal deverá ser previamente deliberada pelo Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião "*extraordinária*", para posterior regulamentação, através de Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas à comunidade, com pauta e datas previamente divulgadas pela imprensa em geral.

Parágrafo Único - Somente com autorização do Plenário haverá manifestação de pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 31 - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 32 - As Comissões e Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovada pela plenária.

Art. 33 - Todo membro do Conselho Municipal de Saúde deverá ter um comportamento ético e moral compatível com suas atribuições de Conselheiro.

Art. 34 - Serão notificadas todas as entidades, órgãos e instituições da falta dos seus Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

Art. 35 - Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser deliberado na primeira reunião ordinária seguinte à sua propositura e seguirá as mesmas regras das matérias em regime de urgência.

Art. 36 - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde

Art. 37 - As despesas referentes ao Conselho Municipal de Saúde correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 38 - Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela plenária do CMS.

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, só podendo ser alterado mediante proposição aprovada por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal, 26 de outubro de 2017.

MESA DIRETORA E SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL (GESTÃO 2017-2021):

ANTONIO CARLOS BARBOSA
Presidente

VINÍCIUS THEODOROVICZ COSTA
Vice-Presidente

NEY LOPES
Secretaria

RAFAELA ZIELINSKI CAVALHEIRO DE MEIRA
Secretaria

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2017-CMS

Assunto: **TERMO DE ADESÃO AO REPASSE DE R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), objeto da Resolução SESA nº 604/2015 e da Resolução SESA nº 276/2017.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991 e posteriormente, alterada pela Lei Municipal nº 2.011, de 13/09/2017.

Resolve **DELIBERAR** em Reunião "Ordinária" realizada no dia 26 de outubro de 2017, sobre a aprovação da lista de equipamentos para suprir as unidades de atenção primária do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS do Município de Faxinal, constantes do Anexo I da Resolução SESA nº 276/2017, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Cadeira de rodas Em aço, estrutura dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, estofamento em nylon, rodas traseiras de 24", injetadas em nylon com pneus maciços, rodas dianteiras de 6" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, apoios de braços fixos.	08		
02	Balança Antropométrica Balança eletrônica digital adulta com régua antropométrica acoplada, visor em LCD digital, com capacidade para 200 kg, com divisões de Registro no IPEM E Adulta pelo menos 100g, pesagem imediata dispensando pré-aquecimento. Acabamento em tinta eletrostática. Tapete/piso em borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética e com seletor de voltagem de 110 e 220 v. Aferido pelo INMETRO. Garantia mínima de INMETRO 01 (um) ano. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica	06		
03	Balança Eletrônica Pediátrica 15 Kg Balança digital de medição exclusiva para crianças até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 Kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no painel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza. Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc. Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.) Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	10		
04	Detector de batimento cardíaco fetal Detector de batimento cardíaco fetal, modelo portátil, alimentado por bateria 9 v, que permita guarda do cristal. Deverá estar acondicionado em estojo de couro, e que permita facilidade de troca da bateria. Medidas: 4 X 8 X 18 cm. Estas medidas poderão sofrer variação de ± 10 %. Deverá trazer a marca do fabricante e lote de fabricação gravada no aparelho. Garantia mínima de 01 ano. Apresentar Catálogo e	10		

	Manual em português, registro no MS/ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná.			
05	Escada clínica 02 degraus. Escada com dois degraus todo em aço inox ou aço com revestimento anticorrosivo de cor branca, reforçada, com degraus revestidos em borracha antiderrapante, pés com ponteiros em borracha. Garantia mínima de 12 meses	20		
06	Esfigmomanômetro aneróide portátil obeso Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulação frequente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Vel. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total de 68 centímetros, largura de 15 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos obesos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex; Bolsa e péra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, couroim ou outro material resistente. Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, bem como também o registro no Ministério da Saúde.	15		
07	Esfigmomanômetro para adulto Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulação frequente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total de 54 centímetros, largura de 14,5 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex; Bolsa e péra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, couroim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e	30		

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	registro no MS/ANVISA, Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Apresentar Catálogo e Manual em português.							
	Esfigmomanômetro aneróide portátil pediátrico Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolto por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulação freqüente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon silicizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total de 28,5 centímetros, largura de 9 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em crianças e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex. Bolsa e péra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fonecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA. Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Apresentar Catálogo e Manual em português.	10						
08	Estetoscópio pediátrico Com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta freqüência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.	10						
09	. Foco Auxiliar Luminária flexível com lâmpada, estrutura em tubo redondo de 1" X 1,20mm. Comanel de fixação, haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi, altura aproximada de 1,10cm e máxima de 1,60cm. O fio de alimentação elétrica deve ter no mínimo 1,30m. Acompanha lâmpada de 110 v. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	10						
10	Negatoscópio 01 corpo para fixação em parede. Equipamento utilizado para a visualização de radiografias. Negatoscópio de 01 corpo, construído em aço inoxidável ou chapa de aço inoxidável com pintura eletrostática em epóxi, com suporte para fixação em parede. O painel é de acrílico fosco, com presilhas para fixação do filme. A carcaça deverá ter aterramento. Utilização de lâmpadas	07						
	fluorescentes com tensão de alimentação bivolt manual e freqüência de alimentação de 60 Hz. Deverá possuir chave liga-desliga para acionamento das lâmpadas. O equipamento deverá atender as normas da ANVISA principalmente a portaria 453/98. Apresentar Registro no MS/ANVISA e Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica							
11	Otoscópio Equipamento para exame visual do ouvido. Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2.5x e 05 espelhos permanentes de plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm-3,0mm-3,5mm-4,0mm-8,0mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanhar lâmpada e visor sobressalente. Apresentar cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possuir lupa redonda. Possuir controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por pilhas médias comuns. Acompanha estojo reforçado para acondicionamento e transporte, contendo: Lâmpada e visor sobressalente e 05 (cinco) espelhos permanentes de plástico. Garantia de 1 ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	07						
12	Termômetro auricular - infravermelho Termômetro auricular, digital, infravermelho digital; graduação: de 0 a 45 graus com infravermelho, uso clínico.	18						
13	Aspirador de secreção Aspirador de Secreção a vácuo, portátil utilizado para aspiração de líquidos, sangue e vômitos e outras secreções. Características Gerais: - Elétrico, composto de um corpo único, resistente a água, trepidação e choque; Peso máximo de 2.300kg; - Dotado de bateria interna recarregável com autonomia mínima de -1 hora; Aspiração regulável pressão de vácuo ajustável de 0 a pelo menos 15 pol. hg. Frasco coletor com capacidade mínima de 500ml e máxima de 1,31 dotado de válvula automática de nível; Motor com protetor térmico; Isento de manutenção e lubrificantes; Tensão Bivolt Compatibilidade a rede alternada de 127/220 VAC - 60 Hz; Acessórios: - Um (01) tubo de no mínimo 1,5 m; Duas (02) cânulas rígidas de aspiração, esterilizáveis; Um (01) cabo de alimentação elétrica do tipo (2p + t)	05						
14	Cuba rim Cuba Rim Inox 26 x 12 cm 750ml	10						
15	8. Bacia inox para curativo Bacia inox, 41cm e capacidade de 6.300ml	06						
16	Suporte para soró. Coluna em tubo de aço inoxidável de 1" de diâmetro com anel de regulagem, haste em tubo de aço inoxidável de 3/4 de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, com rodinhas, pintura epóxi na cor branca, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70m. Garantia de 1 (um) ano	10						
17	KIT EQUIPAMENTO URGENCIA EQUIPAMENTO 1-Laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas. 2-Ambú Adulto com máscaras. 3- Ambú Infantil com máscaras. 4- Ambú neonatal 5-Jogo de cânulas de Guedel (adulto nº 05, 7 e 9 e infantil nº 3.51)	06						

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>LARINGOSCOPIO DE FIBRA ÓPTICA: Descrição básica-Dispositivo médico-hospitalar utilizado para auxiliar na entubação endotraqueal. Especificações técnicas mínimas: Conjunto de laringoscópio com cabo em metal recartilhado e alimentação através de pilhas tipo C. Lâmpada de LED com vida útil aproximada de 50.000 horas, que proporcione maior luminosidade. Lâminas em aço inoxidável com transmissão de luz por fibra óptica. Deverá acompanhar quatro lâminas, modelo Macintosh, tamanhos 1, 2, 3 e 4, e quatro lâminas modelo Miller, tamanhos 1, 2, 3 e 4. Todas as lâminas deverão ser isentas de pontos de soldas e autoclaváveis. As lâminas e os cabos devem possuir sistema codificado verde compatíveis com laringoscópios de fibra óptica padrão internacional. Deve acompanhar um estojo para acondicionar o conjunto, duas lâmpadas sobressalentes e manual de instruções em português REANIMADOR MANUAL (AMBU) — adulto, infantil e neonatal - Descrição básica-São balões auto-infláveis transparentes que permitem praticar ventilação artificial manual sobre máscara, sobre sonda de entubação ou cânula de traqueostomia, reutilizáveis. Especificações técnicas mínimas- Aspectos gerais Reanimador manual em silicone translúcido de alta qualidade, autoclavável, com válvula pop-off de alívio de pressão Válvula unidirecional transparente com membrana de segurança na porção anterior, que se conecta a uma máscara transparente removível para visualização da face do paciente. Reservatório de oxigênio tipo bolsa, removível, conectado a uma válvula posterior, com entrada suplementar de oxigênio e de ar ambiente. Capacidades: Adulto, balão auto-inflável com volume mínimo de 1.800 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Pediátrico, balão auto-inflável com volume mínimo de 500 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Deve ser fornecida uma máscara para ventilação para cada unidade, com a seguinte característica: tamanho adulto, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; tamanho pediátrico, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; Deve cumprir normas ISO 10651-4:2002 e ISO 8382; 1988. Deve ser totalmente desmontável para limpeza e esterilização e dobrável para armazenamento; Deve ser compatível com todas as cânulas e tubos endotraqueais. Possuir testes de funcionamento descritos no manual para garantir o bom funcionamento do equipamento sempre que o mesmo for montado. Todas as partes e acessórios devem ser livres de látex. CÂNULAS DE ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL-Descrição básica Tubos em PVC, utilizados para controle de vias aéreas, permitindo ventilação artificial e para proteção contra aspiração de secreções, vômitos, etc. Registro ABNT GABINETE DO SECRETÁRIO Rua Piquiri, 170 — Rebouças — 80.230-140 — Curitiba — Paraná — Brasil — Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407 www.saude.pr.gov.br-gabinetegsesa.pr.gov.br 19 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Saúde Especificações técnicas mínimas . Transparentes, livre de propriedades tóxicas ou irritantes, Com linha radiopaca, superfície lisa, estéreis, Orifício proximal com diâmetro padrão e conexão Standard, e orifício distal. Dotado de balonete distal macio e flexível de alto volume e baixa pressão e balonete piloto com válvula anti-retorno. Tamanhos: 3.5 sem balonete distal. Tamanhos: 5,0, 7,0, 9,0 com balonete. CÂNULA OROFARINGEA (GUEDEL) - Descrição básica - Equipamento médico-hospitalar destinado a manutenção de permeabilidade das vias aéreas superiores em pacientes com rebaixamento</p>				<p>de nível de consciência. Especificações técnicas mínimas Fabricada em PVC rígido, atônico, transparente e inodoro, não flexível à pressão de mordedura; Porção proximal com apoio para lábios ou dentição anterior do paciente; Porção distal encurvada e achatada; Abertura central (luz) com diâmetro adequado à passagem de ar e introdução de sonda de aspiração. Numeração: 1, 3, 5</p> <p>18 Bolsa / maleta de materiais emergência Bolsa para transporte de material de emergência médica pré-hospitalar, em nylon, à prova d'água externamente, com abertura completa 180° (cento e oitenta graus). Fecho em zíper duplo, resistente, com divisões internas para guarda de materiais, fixadores de velcro, compartimento tipo bolsa no interior para guardar de esfigmomanômetro, estetoscópio e outros instrumentos, alça regulável, podendo ser transportada na mão, como mochila ou no ombro. Combolsos externos para guarda de outros materiais</p> <p>19 Aparelho para a inalação uso individual Aparelho que permita a inalação em qualquer posição - em pé, deitado Registro inalação- uso individual ou em movimento- sem risco de derramar o medicamento. Silencioso, para utilização individual na administração de soro fisiológico ou medicamentos por inalação. Deve dispor de controle de intensidade de névoa tipo deslizando e vir acompanhado de: 01 corpo inalador - gerador de ultra-som c/ transdutor incorporado; 01 jg c/ 15 copos; 01 tubo corrugado flexível e conectores 105 cm comp. aprox.; 02 máscaras; tampa do reservatório; boquilha p/ inalação oral; manual de instruções. ANVISA Controle de Intensidade de Névoa - Potenciamento deslizando. Dimensões aproximadas - 10x14x21cm. Peso máx. 1350g. Consumo Max 17 w. Dados Técnicos - 110/220 v c/ chave seletora. Apresentar Registro no MS, assistência técnica local comprovada, Manual e Catálogo em português, garantia mínima de 12 meses</p> <p>20 Oxímetro de pulso de mesa Com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8h, tela com curva pleitmográfica, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24h, deve funcionar funcionar em 110/220 automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3h, peso inferior a 3kg Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01 sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para ANVISA SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Audio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de SpO2 e pulso, e barra de alta piscarado indicando que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 bpm PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1 bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0-1.00% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. AUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação» TELA: Tipo monocromática de catodo frio. Tamanho da tela: 32 mm x 27 mm (alturaxlargura) Curva pleitmográfica: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,</p> <p>21 Mocho odontológico Elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia de 1 (um) ano.</p>	<p>06</p> <p>10</p> <p>05</p> <p>03</p>		
---	--	--	--	---	---	--	--

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Recesso no dia 03 de Novembro de 2017, que sucede ao Feriado Nacional (02/11/2017), devendo permanecer em atividades normais, os serviços essenciais do Município.

Art. 2.º - Os serviços essenciais (coleta de lixo, Hospital Municipal) deverão permanecer com suas atividades, sem prejuízo à população.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7325/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO – O determinado pela Lei Municipal 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art 72, inciso I;

DECRETA

Art. 1.º Fica concedido Progressão Vertical por Escolaridade, mediante conclusão do Ensino Médio Completo aos servidores abaixo relacionados, a partir do mês de Outubro de 2017.

NOME	CARGO
Jesiane Rossi Machado	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7326/2017

SÚMULA: Dispõe sobre retorno de servidor ao cargo de origem.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado o Senhor **TIAGO ELIAS DA SILVA**, portador do RG nº 9.319.489-6 SESP/PR e do CPF nº 081.821.429-54, do cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização Ambiental do Quando de Pessoal Comissionado, símbolo CC-3, a partir do dia 01 de Novembro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7328/2017

SÚMULA: Dispõe sobre Recesso no dia 03/11/2017, que sucede ao Feriado Nacional.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Recesso no dia 03 de Novembro de 2017, que sucede ao Feriado Nacional (02/11/2017), devendo permanecer em atividades normais, os serviços essenciais do Município.

Art. 2.º - Os serviços essenciais (coleta de lixo, Hospital Municipal) deverão permanecer com suas atividades, sem prejuízo à população.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA	CLASSE	NIVEL
LICITAÇÃO		

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1007/2014 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL COM PEDRAS IRREGULARES, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 652/2013 FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E A EMPRESA J.C. SANCHES E CIA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **JULIO CESAR SANCHES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. **020.158.929-07** e Cédula de Identidade RG nº. **5.790.846-7** SSP/PR doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1007/2014 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL COM PEDRAS IRREGULARES, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 652/2013 FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL COM PEDRAS IRREGULARES, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 652/2013 FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 173/2017

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do Contrato 1007/2014, conforme cláusula terceira, que se encerraria aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (30/09/2017), passando a encerrar-se ao trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (30/09/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato 1007/2014, conforme cláusula vigésima quarta por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que se encerraria ao trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, passando a encerra-se aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (30/09/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 1007/2014 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (28/09/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

J.C.SANCHES E CIA LTDA -ME

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 105/2017, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESTINADOS A OBRAS E REPAROS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA
CNPJ/CPF: 10.506.134/0001-32
Endereço: ROD. BR 466 KM 01, , , Jardim Alegre, PR, CEP: 86860-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	CONCRETO USINADO 25 MPA - BRITA 1 CIMENTO CP II SLUMP 10 BOMBEÁVEL	M³	150	317,0000	47.550,00
3	CONCRETO USINADO 20 MPA - BRITA 1 CIMENTO CP II SLUMP 10 BOMBEÁVEL	M³	100	305,0000	30.500,00

Valor Total Homologado: R\$ 78.050,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 31 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 105/2017,

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESTINADOS A OBRAS E REPAROS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: C. N. MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 27.351.983/0001-67
Endereço: , , , , CEP: -

LOTE 1
Valor Total do Lote: 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONCRETO USINADO 15 MPA - BRITA 1 CIMENTO CP II SLUMP 10 BOMBEÁVEL	M³	200	267,0000	53.400,00

Valor Total Homologado: R\$ 53.400,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 31 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1618/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 105/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA
CNPJ Nº: 10.506.134/0001-32
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESTINADOS A OBRAS E REPAROS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Valor Global: R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 31 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1617/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 105/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: C. N. MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME
CNPJ Nº: 27.351.983/0001-67
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESTINADOS A OBRAS E REPAROS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Valor Global: R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 31 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 116/2017

Processo Administrativo de Compra nº 180/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de Empresa, sob demanda.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, terça-feira, 31 de outubro de 2017	Ano VI Edição nº 173/2017	Pág. 12
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica de máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Faxinal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 14 de novembro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 31 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.